



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 331, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Cria cargo de Coordenador Pedagógico,
e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos por seus representantes na Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Coordenador Pedagógico, na estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 2º O cargo criado no artigo 1º tem as seguintes competências:

I. planejar, monitorar e avaliar o processo ensino-aprendizagem junto a equipe de educadores dos Ensinos Infantil e Fundamental (Regular e Supletivo- EJA);

II. orientar, monitorar e avaliar o processo pedagógico das Escolas Municipais, junto ao serviço de Supervisão da Rede;

III. assistir o Serviço de Supervisão Pedagógica;

IV. diagnosticar situações da prática pedagógica incompatíveis com a Proposta Político-Pedagógica da Rede de Ensino, junto ao Serviço de Supervisão Pedagógica da Rede;

V. propor e elaborar projetos pedagógicos que objetivam o trabalho com os temas transversais dos Parâmetros Curriculares Nacionais junto aos educadores da Rede;

VI. propor, elaborar e coordenar projetos que objetivam a intervenção pedagógica quando necessária, junto às Supervisoras da Rede;

VII. assessorar os planos de educação que compõem uma Rede;

VIII. participar de reuniões colegiadas objetivando contribuir com o crescimento educacional da Rede de Ensino;

IX. planejar, orientar e dirigir, quando necessário as reuniões pedagógicas previstas em calendário escolar, junto às Escolas da Rede;

X. planejar, orientar e dirigir, quando necessário as reuniões e assembléias de colegiado, junto às Escolas da Rede;

XI. participar e assistir as demandas de reuniões com Instituições de Educação afins (Superintendência de Ensino, Escolas Estaduais, Associações conveniadas e outras);

XII. programar e planejar capacitação de pessoal junto à Secretaria Municipal de Educação e aos educadores da Rede Municipal;

XIII. planejar e assistir a política de atendimento à inclusão escolar junto à Secretaria Municipal de Educação e aos educadores da Rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

XIV. assessorar a escolha de livros e materiais didáticos, junto à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais;

XV. auxiliar no processo de atendimento individualizado dos alunos que demandam atenção especial, oferecendo assistência psicopedagógica;

XVI. dirimir as demais funções compatíveis ao cargo.

Art. 3º A despesa criada por esta lei não afetará as metas de resultados fiscais, previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas com a presente Lei correrão à conta das dotações vigentes.

Art. 5º Com a criação do cargo de Coordenador Pedagógico o quadro de cargos em comissão será o previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeito retroativo financeiro a de 1º de dezembro de 2006.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 26 de dezembro de 2006.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E RECRUTAMENTO CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Mário Campos Estado de Minas Gerais			Quadro de Cargos em Comissão e Remuneração Consolidado Anexo Único – Lei 331/2006		
Cargo/função de confiança	Nº.	Recrutamen to	Código/Níve I	Vencimento em U.P.V.	Jornada Semanal
Procurador Geral do Município	01	Amplo	P.M.M.C. XXII	Agente Político	D.E.
Secretário Municipal	08	Amplo	P.M.M.C. XXI	Agente Político	D.E.
Chefe de Gabinete	01	Amplo	P.M.M.C. XX	Agente Político	D.E.
Secretário Adjunto	03	02 Amplos 01 Restrito	P.M.M.C. XIX	120	D.E.
Coordenador Pedagógico	01	Amplo	P.M.M.C. XVIII	120	D.E.
Assessor Técnico	02	Amplo	P.M.M.C. XVII	80	D.E.
Diretor de Escola II	Móve 1	Limitado	P.M.M.C. XVI	87	D.E.
Diretor de Escola I	Móve 1	Limitado	P.M.M.C. XV	87	D.E.
Controlador Geral	01	Amplo	P.M.M.C. XIV	120	D.E.
Superintendente	10	Amplo	P.M.M.C. XIII	65	D.E.
Supervisor de Enfermagem	01	Amplo	P.M.M.C. XII	65	D.E.
Supervisor de Psicologia	01	Amplo	P.M.M.C. XI	70	D.E.
Supervisor de Assistência Social	01	Amplo	P.M.M.C. X	65	D.E.
Supervisor de Nutrição	01	Amplo	P.M.M.C. IX	65	D.E.
Auditor de Saúde	01	Amplo	P.M.M.C. XIII	70	D.E.
Assessor de Gabinete	05	Amplo	P.M.M.C. VII	51	D.E.
Chefe de Divisão	16	Amplo	P.M.M.C. VI	51	D.E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Vice Diretor de Escola	Móve 1	Ampla	P.M.M.C. V	57	D.E.
Coordenador de Escola	Móve 1	Ampla	P.M.M.C. IV	57	D.E.
Chefe de Seção	06	Ampla	P.M.M.C. III	40	D.E.
Chefe de Serviços	27	Ampla	P.M.M.C. II	31	D.E.
Encarregado de Zeladoria Escolar	05	Ampla	P.M.M.C. I	30	D.E.

* A presente consolidação de cargos levou em consideração somente o aumento quantitativo previsto nesta lei em comparação à lei originária, sem prejuízo de outras alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DE IMPACTO DO CARGO CRIADO PELA LEI Nº 331/ 2006

DECLARAÇÃO para FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/cArt. 17, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

DECLARO, sob as penas da lei para fins do art. 17, § 2º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que a lei que “**Cria Cargo de Coordenador Pedagógico e dão outras providencia**” tem a seguinte **ESTIMATIVA DE IMPACTO:**

- I. no exercício de 2007 (Janeiro a Dezembro) R\$ 5.570,00
- II. no exercício de 2008 (Janeiro a Dezembro) R\$ 5.570,00

Declaro que a metodologia do calculo foi à seguinte:

- a) Apurou- se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;
- b) No tocante aos exercícios de 2007 e 2008 multiplicaram-se o dito valor vezes 12. Somando se á estes valores ao 13º salário, e 1/3 das férias.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ao índice de despesa de pessoal, nos termos do art. 19, da L.C 101/ 2000, bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender ás despesas previstas nos termos do art. 17, § 2º, da L.C. 101.

O referido é verdade.

Prefeitura do Município de Mário campos, 26 de dezembro de 2006.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Elizabeth Marques da Silva Paulino
Secretária Municipal de Fazenda